



sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025

<http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2024.099.000121-5-PR

Pregão Presencial SRP nº 002/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos padronizados, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Considerando a manifestação da equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** da impugnação e pela **REVOGAÇÃO DOS ITENS 10 E 11** do edital da licitação epigrafada, protocolada pela empresa **JET CONTRATAÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.770.486/0001-02. Outrossim, informo que a íntegra da decisão, bem como a referida peça impugnatória, encontram-se disponíveis no site oficial e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, a saber, <https://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php> e <https://novatransparencia.campos.rj.gov.br/licitacoes/>, respectivamente.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 07 de fevereiro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da FMS

Pregão Presencial SRP/002/2024 - IMPUGNAÇÃO

De : licitacao@sistemajet.com.br

ter., 04 de fev. de 2025 16:54

Assunto : Pregão Presencial SRP/002/2024 - IMPUGNAÇÃO

Para : pregao@campos.rj.gov.br

Cc : juridico@sistemajet.com.br

À
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 – Parque Santo Amaro.
Campos, RJ.

A/C: Agente de Contratação
E-mail: pregao@campos.rj.gov.br

Processo Administrativo 2024.099.000121-5-PR
Pregão Presencial SRP/002/2024

Assunto: **Pedido de Impugnação ao Edital**

Prezados,

A JET Contratações Inteligentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.770.486/0001-02, com sede na Rua do Carmo, 11, Sala 1601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 96828-4715, e-mail licitacao@sistemajet.com.br, representada por Igor da Costa Alves, Sócio Administrador, vem, tempestivamente, nos termos do item 13 do edital, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial SRP/002/2024, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. Da Restrição Indevida à Competitividade

O subitem 6.1.2 do Termo de Referência exige que as licitantes apresentem Autorização de Funcionamento para comercialização de produtos para saúde (medicamentos) expedida pela ANVISA.

Contudo, nem todos os itens listados na planilha Anexo I do Edital são medicamentos ou produtos sujeitos à regulamentação da ANVISA. Exemplo disso são os itens 10 e 11 (Água Destilada – Galão de 5 Litros), que não se enquadram na categoria de medicamentos ou dispositivos médicos regulamentados.

Essa informação pode ser confirmada no site da ANVISA, na página "Produtos não regularizados como dispositivos médicos", acessível pelo link:

 <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados>

Dessa forma, a exigência imposta no edital restringe indevidamente a participação de empresas aptas a fornecer os itens não sujeitos à regulamentação da ANVISA, ferindo o princípio da ampla competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Da Violação aos Princípios da Isonomia, Proporcionalidade e Razoabilidade

A exigência contida no subitem 6.1.2 do Termo de Referência impõe um ônus desnecessário às empresas licitantes, visto que não há justificativa técnica para requerer a Autorização de Funcionamento da ANVISA para produtos não regulamentados.

De acordo com o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar a razoabilidade e a proporcionalidade na definição das exigências do certame, evitando restrições desnecessárias à concorrência.

Além disso, a imposição desse requisito pode impedir a participação de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), indo de encontro aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3. Da Jurisprudência e Posicionamento dos Tribunais de Contas

Órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), têm se manifestado reiteradamente no sentido de que exigências desnecessárias que não guardam relação direta com o objeto licitado devem ser eliminadas. O TCU estabelece que a Administração deve evitar critérios excessivamente restritivos que limitem a competitividade.

4. Dos Pedidos

Diante dos fatos expostos, REQUEREMOS:

1. A confirmação do recebimento desta impugnação dentro do prazo previsto no item 13 do edital;
2. A revisão do subitem 6.1.2 do Termo de Referência (Anexo I), eliminando a exigência de Autorização de Funcionamento da ANVISA para os itens que não são regulamentados como medicamentos ou dispositivos médicos;
3. A adoção de critérios mais alinhados ao objeto específico de cada item, assegurando o respeito ao princípio da ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025
Igor da Costa Alves
Gestor Público - CRA/RJ 03-04403
JET Contratações Inteligentes Ltda
CNPJ: 18.770.486/0001-02



PREFEITURA DE

CAMPOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2024

Processo nº 2024.099.000121-5-PR

Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos padronizados, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Impugnante: JET CONTRATAÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.770.486/0001-02

I - DOS FATOS

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa JET CONTRATAÇÕES INTELIGENTES LTDA, no âmbito do Pregão Presencial nº 002/2024, analisamos os argumentos apresentados, que questionam os termos dispostos no Termo de Referência, conforme especificado na peça impugnatória.

A presente manifestação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e busca garantir a legalidade, transparência e competitividade do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Da Legalidade do Termo de Referência:

Os dispositivos impugnados foram elaborados com base em estudos técnicos preliminares, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as especificações técnicas não criam barreiras à ampla participação de interessados, conforme os princípios da isonomia e competitividade previstos nos arts. 5º e 7º.

2. Do Atendimento aos Princípios da Competitividade e Igualdade:

Conforme análise técnica da equipe responsável, as condições previstas no Edital e no Termo de Referência visam garantir o melhor fornecimento de material médico, atendendo à necessidade pública, sem direcionamento ou restrições indevidas ao mercado.

3. Da Imparcialidade da Administração Pública:

Todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência têm fundamentação técnica e visam assegurar a melhor relação custo-benefício, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE

CAMPOSESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

Ponto 1: DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE (NO SUBITEM 6.1.2)

Resposta: Conforme alegação da empresa ora impugnante, tal exigência imposta no edital restringe indevidamente a participação de empresas aptas a fornecer os itens não sujeitos à regulamentação da ANVISA, ferindo o princípio da ampla competitividade previsto no art. 5º da lei federal n. 14.133/2021, a equipe técnica da fundação, reviu as solicitações exigidas no termo de referência, constatando que o produto "ÁGUA DESTILADA GALÃO 5 LITROS" (itens 10 e 11) não está regulamentado pela agência. Diante dos fatos, em breve relato, a equipe técnica opina pela revogação dos referidos itens, e que os mesmos serão incorporados em um próximo processo licitatório.

IV - DA CONCLUSÃO

Após a análise dos fundamentos apresentados pela empresa impugnante, entende-se que os argumentos levantados possuem elementos que justifiquem a revogação dos itens, a decisão de revogar os itens mencionados visa garantir a eficiência e economicidade da Administração Pública, assegurando o atendimento adequado ao interesse público.

Ressalta-se que os itens revogados serão adquiridos em novo processo licitatório, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento das demandas da Administração.

Dessa forma, opinamos pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente pedido de Impugnação. Sugerimos a revogação dos itens impugnados.

Campos dos Goytacazes, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

GILBERTO NUNES OLIVEIRA

Data: 07/02/2025 11:30:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

CARLOS FILIPE MOCAIBER LOPES

Data: 07/02/2025 11:24:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Lima de Sousa
Diretor - Farmácia Central
FMS - Mat.: 26418

Victor Machado de Oliveira
Assessor de Fluxos e Processos
Fundação Municipal de Saúde
Matricula: 100.000



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Pregão Presencial SRP nº 002/2024

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 2024.099.000121-5-PR
Pregão Presencial SRP nº 002/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos padronizados, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Considerando a manifestação da equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** da impugnação e pela **REVOGAÇÃO DOS ITENS 10 E 11** do edital da licitação epigrafada, protocolada pela empresa **JET CONTRATAÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.770.486/0001-02. Outrossim, informo que a íntegra da decisão, bem como a referida peça impugnatória, encontram-se disponíveis no site oficial e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, a saber, <https://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php> e <https://novatransparencia.campos.rj.gov.br/licitacoes/>, respectivamente.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 07 de fevereiro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da FMS

Dr. Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da FMS
Mat.: 28634
Campos dos Goytacazes